



Grupo
Camed



Comissão
de Ética Camed

CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E INTEGRIDADE DO GRUPO CAMED

Maio/2019

SUMÁRIO

- 04** **CAPÍTULO I**
dos objetivos
- 06** **CAPÍTULO II**
do público-alvo
- 07** **CAPÍTULO III**
dos princípios e valores
éticos fundamentais
- 10** **CAPÍTULO IV**
das relações com
beneficiários e
clientes
- 11** **CAPÍTULO V**
das relações com
órgão de regulação,
fiscalização e auditoria
- 12** **CAPÍTULO VI**
das relações com o
mercado e com os
concorrentes
- 13** **CAPÍTULO VII**
das relações com
a sociedade
- 14** **CAPÍTULO VIII**
das relações com
prestadores de
serviços, fornecedores
e parceiros
- 16** **CAPÍTULO IX**
das relações com a
imprensa e demais
órgãos de comunicação
- 16** **CAPÍTULO X**
das relações de
trabalho
- 24** **CAPÍTULO XI**
do comportamento
nas redes e mídias
sociais
- 28** **CAPÍTULO XII**
das responsabilidades
adicionais das
Diretorias Executiva e
Colegiada e Conselhos
Deliberativo e Fiscal

30 **CAPÍTULO XIII**
das responsabilidades
adicionais dos gestores

32 **CAPÍTULO XIV**
das condutas
vedadas

34 **CAPÍTULO XV**
das informações
privilegiadas

34 **CAPÍTULO XVI**
do conflito de
interesses

37 **CAPÍTULO XVII**
dos presentes, brindes
e hospitalidades

39 **CAPÍTULO XVIII**
dos bens e recursos
do Grupo Camed

39 **CAPÍTULO XIX**
da segurança e
tratamento da
informação

40 **CAPÍTULO XX**
da gestão da ética
e da integridade

43 **CAPÍTULO XXI**
das denúncias

44 **CAPÍTULO XXII**
dos canais de
denúncia

44 **CAPÍTULO XXIII**
das sanções

46 **CAPÍTULO XXIV**
das dúvidas e
pedidos de
informação

46 **CAPÍTULO XXV**
das disposições
finais

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º O conteúdo deste Código está vinculado à missão, à visão e aos valores que definem a identidade corporativa do Grupo Camed (Camed Saúde, Camed Corretora e Creche Paulo VI) e representa o compromisso da instituição, das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos colaboradores com o alinhamento dos padrões requeridos de comportamento pessoal e profissional ao mais alto nível de ética e de integridade desejado para os processos e relacionamentos internos e externos da Instituição.

Art.2º São objetivos deste Código de Conduta Ética e Integridade:

- I. Identificar e sistematizar os princípios e valores éticos e de integridade essenciais, que devem orientar os relacionamentos internos e externos do Grupo Camed e a condução de suas atividades pelos colaboradores, seus diretores e conselheiros;
- II. A partir deste conjunto de princípios e valores, alinhar e inspirar diretrizes e compromissos a serem expressos nas iniciativas, políticas, programas e normas do Grupo Camed;
- III. Servir como guia e como inspiração para que as Diretorias Executiva e Colegiada, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores, de forma autônoma e responsável, possam estabelecer uma linha de comportamento dentro do padrão ético e de integridade esperado pelo Grupo Camed e pela sociedade;

- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento da conduta pessoal e profissional e para a adoção permanente de práticas de elevado nível ético e com alto padrão de integridade;
- V. Estabelecer os princípios de integridade para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos, em consonância com as normas e mecanismos de controle existentes, inclusive como forma de realizar negócios responsáveis e sustentáveis;
- VI. Orientar a tomada de decisão em situações de conflitos ou dilemas éticos;
- VII. Expressar e reforçar a postura e os compromissos éticos do Grupo Camed diante dos diferentes públicos com os quais interage;
- VIII. Servir como elemento norteador na busca constante de garantir a integridade das nossas ações e uma comunicação precisa, oportuna e transparente com todas as partes interessadas;
- IX. Orientar a participação de todos os agentes externos, públicos e privados, em seus relacionamentos com o Grupo Camed;
- X. Fortalecer, nas dimensões da ética e da integridade, a imagem e a reputação da Instituição perante a sociedade;
- XI. Ser referência nas análises e apurações de eventuais infrações éticas ou de integridade.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Este Código aplica-se ao seguinte público-alvo, para o qual o referencial ético aqui apresentado deve, obrigatoriamente, balizar a condução de suas atividades:

I. Membros dos órgãos estatutários e Societários:

- a) Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Membros das Diretorias Executiva e Colegiada;
- c) Associados, Beneficiários e Sócios.

II. Colaboradores:

- a) Empregados;
- b) Terceirizados;
- c) Estagiários.

III. Fornecedores.

IV. Parceiros e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, bem como profissionais de empresas contratadas ou parceiras que desenvolvam suas atividades, ou parte delas, nas dependências do Grupo Camed.

V. Pessoas que atuem em nome de alguma coligada do Grupo Camed, mesmo que de forma temporária, recebendo ou não remuneração sobre essa atuação.

Art. 4º São considerados agentes externos e devem observar o que está disciplinado neste Código, no que couber:

- a) Clientes;
- b) Prestadores de Serviços;
- c) Fornecedores;
- d) Parceiros;
- e) Representantes de órgãos de regulação, fiscalização e controle.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º As ações e serviços do Grupo Camed são direcionados pela ética e transparência. As atitudes refletem o cuidado com a vida das pessoas. O profissionalismo é percebido por meio do comprometimento e responsabilidade nas ações realizadas. A excelência é um ato contínuo visto como um diferencial nos resultados das ações. O Grupo Camed possui profissionais dedicados aos beneficiários e clientes. Sua criatividade, inovação e eficiência são direcionadas para satisfação destes.

Art. 6º Os princípios e valores que fundamentam a atuação dos diversos agentes internos e externos submetidos a este Código são os seguintes:

- I. Ética, como princípio fundamental para o aprimoramento contínuo da atuação, dos comportamentos e das atitudes do ser humano, sendo pré-requisito e suporte para a confiança;
- II. Legalidade (atuação sempre conforme as leis), Impessoalidade (prevalência do interesse geral sobre interesses particulares), Moralidade (conduta pautada por padrões éticos de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade

na busca sempre do bem comum), Publicidade (ampla divulgação dos atos da Instituição para a sociedade) e Eficiência (melhor desempenho com economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional para melhores resultados);

- III. Transparência, Cuidado com a vida, Profissionalismo, Comprometimento, Responsabilidade, Excelência, Criatividade, Inovação e Eficiência como valores institucionais que devem reger todos os relacionamentos e processos do Grupo Camed;
- IV. Meritocracia, Integridade, Foco nos Beneficiários e Clientes e Resultados como princípios de gestão;
- V. Todas as pessoas devem ser tratadas com igualdade, sendo inadmissível qualquer forma de discriminação, seja de origem social, cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, idioma, convicção filosófica ou política, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, condição física e psíquica, origem, grau de escolaridade, formação, aparência e nacionalidade;
- VI. A convivência no ambiente de trabalho deve ser harmoniosa e produtiva, baseada na equidade, no respeito mútuo, na cordialidade, na colaboração e no espírito de equipe, independentemente do cargo ou função;
- VII. Ambientes de trabalho saudáveis e seguros são indispensáveis para a garantia do bem-estar de

empregados e colaboradores e para a adequada prestação de serviços para beneficiários e clientes;

- VIII. Combate à corrupção, em todas as suas formas, bem como às práticas fraudulentas, ao nepotismo, ao conflito de interesses, aos atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, que são incompatíveis com o padrão ético do Grupo Camed, devendo ser repudiados, combatidos e denunciados às instâncias competentes;
- IX. Os direitos humanos fundamentais devem ser respeitados, não sendo admitido qualquer ato que afronte a dignidade das pessoas e a igualdade de direitos entre elas;
- X. Repúdio a todas as pressões ou tentativas de interferência política, internas ou externas, que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais, aéticas ou em desacordo com os normativos internos;
- XI. Responsabilidade socioambiental como um conjunto de compromissos, princípios e diretrizes de atuação fundamentais para o desenvolvimento sustentável e que orientam o Grupo Camed;
- XII. Isenção e imparcialidade no exercício das atividades e na condução dos relacionamentos institucionais e interpessoais, não usando a posição dentro do Grupo Camed para a obtenção de benefícios ou vantagens para si ou para terceiros;

- XIII. A exploração do trabalho infantil e a utilização do trabalho análogo à escravidão são práticas repudiadas pelo Grupo Camed;
- XIV. Zelo permanente de todos pela imagem e integridade institucional do Grupo Camed;
- XV. Atitudes e comportamentos sempre amparados pelo compromisso inalienável de buscar fazer sempre o melhor, elevado senso de responsabilidade e de acordo com o disposto neste Código, nas normas internas e na legislação vigente.

Art. 7º Todas as políticas e iniciativas institucionais devem pautar-se, no que couber, no conteúdo deste Código de Conduta Ética, respeitando todos os seus dispositivos, não sendo admitido qualquer regramento interno que contrarie o que este Código estabelece.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM BENEFICIÁRIOS E CLIENTES

Art. 8º Na relação com os beneficiários e clientes, os colaboradores do Grupo Camed devem seguir, além dos princípios e valores apresentados nos artigos 5º e 6º, as seguintes orientações:

- I. Oferecer produtos e serviços adequados às necessidades dos beneficiários e clientes;
- II. Fornecer aos beneficiários e clientes, de forma clara, objetiva, fidedigna e tempestiva, todas as informações necessárias à tomada de decisões;

- III. Cumprir os normativos internos e externos que regem a atuação institucional;
- IV. Cumprir as normas internas e externas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate à corrupção;
- V. Prevenir e combater a ocorrência de atos de fraude e corrupção, denunciando os fatos suspeitos às alçadas competentes;
- VI. Manter sigilo sobre as informações que ainda não sejam de domínio público, referentes a possíveis negócios com empresas e pessoas ou com o setor público;
- VII. Resguardar as informações dos beneficiários e clientes, em especial, aquelas relativas à sua situação de saúde, econômica, financeira e comercial;
- VIII. Tratar em conformidade com as alçadas, de pelo menos dois membros, as decisões sobre operações administrativas e de negócio.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 9º As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores devem se relacionar com os representantes de órgãos de regulação e fiscalização, bem como com as equipes de auditoria interna e externa, de forma atenciosa, transparente, prestativa e respeitosa, conduzindo-se sempre de acor-

do com os princípios e valores éticos estabelecidos neste Código e procurando atender a eventuais solicitações de informação nos prazos estabelecidos.

Art. 10 É compromisso das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos colaboradores, quando solicitados, disponibilizar sempre a informação mais completa, atualizada, objetiva e clara possível aos órgãos de regulação e fiscalização, bem como às empresas de auditoria externa e às unidades de auditoria interna.

Art. 11 São consideradas condutas inaceitáveis apresentar, de maneira deliberada, informações incorretas, fornecer falsas declarações, destruir ou alterar registros e documentos potencialmente importantes em processos de apuração ou investigação e até mesmo tentar induzir ao erro auditores internos ou externos e representantes de órgãos de regulação e fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM O MERCADO E COM OS CONCORRENTES

Art. 12 A integridade, o respeito mútuo, a civilidade e a promoção da concorrência justa e leal são compromissos permanentes das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores do Grupo Camed nos relacionamentos com os concorrentes.

Art. 13 O Grupo Camed respeita a concorrência e proíbe que as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores divulguem ou disseminem, por qualquer meio e sob qualquer

pretexto, conceito, comentário ou boato, dados que possam comprometer a imagem de empresas do mercado ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção de informações e pelo respeito à reputação e às opiniões.

Art. 14 O intercâmbio de dados, informações e experiências com a concorrência deve ser conduzido de forma lícita, transparente e fidedigna, preservando os interesses do Grupo Camed.

CAPÍTULO VII

DAS RELACÕES COM A SOCIEDADE

Art. 15 Nos relacionamentos com a sociedade em geral, as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os colaboradores, devem primar sua conduta pelo respeito às seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver sua atuação com integridade e transparência, cultivando a credibilidade junto à população, de forma permanente e influenciando positivamente a sociedade;
- II. Levar em consideração, em todas as decisões, os impactos que elas trarão às comunidades e ao meio ambiente e buscar sempre a promoção do desenvolvimento sustentável nas ações desenvolvidas;
- III. Adotar a responsabilidade socioambiental como premissa na definição de políticas corporativas e nas iniciativas de um modo geral.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 16 O Grupo Camed pauta seu relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros pelo compartilhamento dos padrões morais, éticos e de integridade constantes neste Código.

Art. 17 A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade e transparência, de forma a nunca existir favorecimento de qualquer espécie, procurando sempre garantir a pluralidade e a livre concorrência entre eles, bem como a qualidade e a viabilidade socioeconômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

Art. 18 São exigidos dos fornecedores e prestadores de serviços, bem como dos eventuais parceiros:

- I. A adesão ao conjunto de princípios e valores e condutas éticas e de integridade do Grupo Camed;
- II. O respeito aos direitos humanos e à legislação vigente;
- III. O cumprimento das exigências trabalhistas, ambientais, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- IV. Um padrão de integridade representado pela adoção das regulamentações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;
- V. A não utilização de trabalho infantil, escravo ou em condições degradantes, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores;

- VI. Responsabilidade socioambiental e compromisso com a sustentabilidade de suas atividades;
- VII. Confidencialidade e sigilo quando do eventual acesso a dados e informações do Grupo Camed, a qualquer tempo, no desenvolvimento das suas atividades como fornecedor, prestador de serviços ou parceiro;
- VIII. Que seus empregados ou representantes sejam orientados a respeitar os princípios éticos e as diretrizes de conduta definidos neste código, bem como as normas operacionais do Grupo Camed.

Art. 19 No relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, são condutas vedadas às Diretorias Executiva e Colegiada, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos colaboradores do Grupo Camed:

- I. Condicionar a contratação de empresa, a celebração de parceria ou a realização de negócio, bem como a manutenção dessas relações, à obtenção de benefício que extrapole os interesses do Grupo Camed, e que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros; à admissão, pela contratada ou parceira, de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro membro ou colaborador; ou à participação em acordos ou práticas que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os envolvidos, de qualquer uma das partes;
- II. Prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros com os quais mantenham relação por força das suas atividades no Grupo Camed;

- III. Propor disposições contratuais ou termos de parceria que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar dos colaboradores das empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A IMPRENSA E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 O Grupo Camed valoriza e respeita a imprensa e demais órgãos de comunicação, reconhecendo que são meios fundamentais para a disseminação dos princípios e valores da Instituição, bem como de fatos relevantes, produtos e serviços, iniciativas, realizações, resultados alcançados e do conhecimento gerado internamente, permitindo a visibilidade pública.

Art. 21 O Grupo Camed prima por uma relação transparente, independente, ágil e respeitosa com a imprensa e demais órgãos de comunicação e, por meio de seus representantes, compromete-se em prestar as informações produzidas ou custodiadas pela Instituição sempre de forma clara, precisa, confiável e oportuna, preservando aquelas consideradas confidenciais e estratégicas, mantendo a impessoalidade nos pronunciamentos institucionais.

CAPÍTULO X

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 22 Nas relações de trabalho, constituem-se como compromissos das Diretorias Executiva e Colegiada e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Grupo Camed:

- I. Cumprir as leis, as normas e as políticas de desenvolvimento humano instituídas, estimulando a convivência harmoniosa, a cidadania, o espírito de equipe, a honestidade, a transparência dos atos e a cordialidade no ambiente de trabalho;
- II. Garantir ambiente de trabalho adequado, confortável, seguro e em permanente melhoria, primando pela saúde, bem-estar e qualidade de vida dos colaboradores;
- III. Prover condições para que os colaboradores sejam tratados com igualdade, tornando inadmissível qualquer forma de discriminação, seja de origem social, cultural, étnica, sexual, ou relativa a questões de cor, idade, religião, idioma, convicção filosófica, política ou ideológica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, filiação sindical e partidária, condição física e psíquica, origem, grau de escolaridade, formação, aparência e nacionalidade;
- IV. Repudiar, coibir, apurar e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, sexual, moral ou psicológico;
- V. Repudiar toda e qualquer prática ilícita, a exemplo de suborno, extorsão, corrupção, propina, nepotismo, lavagem de dinheiro, em todas as suas formas;
- VI. Aperfeiçoar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho;

- VII. Proporcionar e democratizar oportunidades de ascensão profissional, mediante critérios claros de acesso a treinamentos, avaliações de desempenho e suprimento de cargos e funções, observando os interesses institucionais, assegurando aos colaboradores lisura e transparência em todos os processos dessa natureza e valorizando o mérito como o principal critério para acesso a funções comissionadas;
- VIII. Incentivar o autodesenvolvimento dos colaboradores, oferecendo treinamentos e capacitações adequados para o exercício das suas atividades no Grupo Camed;
- IX. Estimular inovações em produtos, serviços, soluções, sistemas e ações corporativas;
- X. Estimular ações de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental;
- XI. Buscar sempre o desenvolvimento sustentável em sua atuação direta e indireta ou dentro da sua esfera de influência;
- XII. Respeitar e valorizar a diversidade do conjunto de colaboradores, bem como de todas as pessoas com as quais o Grupo Camed mantém relacionamento, combatendo todas as formas de preconceito e discriminação;
- XIII. Assegurar que não haja restrição de ascensão funcional ou qualquer outro tipo de discriminação a empregadas do Grupo Camed pelo fato de serem ou de poderem vir a ser mães;

- XIV. Prover condições adequadas de trabalho para colaboradores com deficiências;
- XV. Manter canais internos de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para recepcionar e tratar sugestões de melhoria dos processos operacionais e de gestão, bem como consultas, críticas, reclamações e denúncias, garantindo o anonimato;
- XVI. Na forma do regramento ético vigente, prover garantias institucionais quanto ao sigilo, à reserva de informações dos processos e à identidade de colaboradores envolvidos em denúncias, objetivando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- XVII. Assegurar que informações pessoais, inclusive médicas e sobre benefícios, fiquem restritas ao próprio empregado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e disponibilização dessas informações. As solicitações, análises e repasses dessas informações serão feitas somente por quem tiver legitimidade para tanto, nos termos da lei e disposições normativas;
- XVIII. Respeitar a liberdade de associação sindical e buscar conciliar, de forma transparente, os interesses do Grupo Camed com os interesses dos empregados e de suas entidades representativas, assumindo a negociação como prática permanente e modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;
- XIX. Promover a ampla divulgação deste Código na organização.

Art. 23 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como colaboradores do Grupo Camed comprometem-se a:

- I. Cumprir a missão institucional;
- II. Atuar sempre de acordo com as leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- III. Alinhar atividades, processos, operações e negócios do Grupo Camed com a Missão, Visão, Valores, Código de Conduta Ética e Integridade, Normas de Conduta e com as diretrizes contidas nas políticas de gestão de pessoas, de integridade e ética, de conformidade (*compliance*), de relacionamento com beneficiários e clientes, de gestão corporativa de risco, de segurança corporativa e de responsabilidade socioambiental da Instituição;
- IV. Agir sempre de acordo com as responsabilidades que o cargo ou a função lhe confere, exercendo suas atividades com profissionalismo e contribuindo para a excelência dos serviços prestados pelo Grupo Camed;
- V. Respeitar a diversidade, tanto a presente no âmbito interno, quanto a do conjunto de pessoas com as quais o Grupo Camed mantém relacionamento, não adotando e combatendo quaisquer comportamentos preconceituosos ou discriminatórios;
- VI. Manter sigilo sobre assuntos de interesse do Grupo Camed, inclusive relacionados aos seus clientes, beneficiários, parceiros e concorrentes, não devendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, salvo se autorizado;

- VII. Zelar pelo patrimônio do Grupo Camed e primar pela economia, guarda e conservação dos bens corporativos e recursos materiais à sua disposição, utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse da empresa, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- VIII. Agir com responsabilidade socioambiental, especialmente no uso de recursos como água, energia, papel e materiais de consumo, promovendo a destinação final ambientalmente adequada de resíduos e evitando qualquer forma de desperdício ou de utilização diferente daquela guiada pelo interesse institucional;
- IX. Contribuir e zelar permanentemente para a boa imagem do Grupo Camed, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- X. Abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 4º grau;
- XI. Abster-se de receber favores, vantagens ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outrem, oferecidos de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com o Grupo Camed e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- XII. Privar-se de obter proveito de cargo, função ou de informações, em benefício próprio ou de terceiros;

- XIII. Abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral, sexual ou psicológico;
- XIV. Comunicar às áreas competentes pressão ou assédio de qualquer pessoa cujo interesse conflite com os do Grupo Camed;
- XV. Contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado no respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e compartilhamento de conhecimentos em prol do Grupo Camed;
- XVI. Colaborar para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;
- XVII. Compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo;
- XVIII. Não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;
- XIX. Não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Instituição ou a reputação das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores;

- XX. Notificar à área responsável sobre quaisquer ocorrências que possam oferecer risco à saúde e/ou integridade física sua ou de outrem;
- XXI. Aceitar e respeitar opiniões divergentes e de caráter construtivo, agindo continuamente para prevenir e solucionar eventuais conflitos;
- XXII. Promover a união de esforços entre as diversas unidades, dispondo-se sempre a compartilhar conhecimentos e informações nos trabalhos conjuntos, contribuindo, dessa forma, para a manutenção de um ambiente amplamente cooperativo;
- XXIII. Para todos aqueles que intervenham em processos de contratação, seleção e/ou promoção profissional, seja qual for a sua posição, agir com objetividade técnica em todas as suas intervenções e decisões, atuando com respeito aos regulamentos vigentes e com o único objetivo de identificar as pessoas mais adequadas ao perfil e necessidades da função a preencher, promovendo a todo tempo e circunstâncias a igualdade de oportunidades, observando-se os interesses institucionais;
- XXIV. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do Grupo Camed como de terceiros;
- XXV. Praticar o diálogo e a cooperação com os públicos de relacionamento do Grupo Camed, recebendo críticas e sugestões de melhoria, respondendo corretamente e com rapidez às dúvidas apresentadas e procurando, a partir dessas condutas, agregar continuamente valor a produtos e serviços;

- XXVI. Cumprir este Código e as normas internas a ele relacionadas, agindo de acordo com os princípios e valores éticos e de integridade aqui apresentados e escolhendo sempre, diante de mais de uma opção, a melhor para o Grupo Camed e para a sociedade;
- XXVII. Adotar os mais elevados padrões de profissionalismo, integridade e comportamento ético no seu cotidiano, utilizando-se dessa conduta como elemento básico e norteador de suas responsabilidades funcionais;
- XXVIII. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os princípios e valores contidos neste Código;
- XXIX. Comunicar, imediatamente, quaisquer suspeitas, tentativas ou práticas de atos ilícitos ou condutas inapropriadas que afrontem o disposto neste Código, por meio dos canais de denúncias apresentados no artigo 51.

CAPÍTULO XI

DO COMPORTAMENTO NAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS

Art. 24 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores deverão aplicar, no que couber, os dispositivos contidos neste Código sempre que se identificarem ou forem identificáveis como vinculados ao Grupo Camed em ambientes de redes e mídias sociais.

Parágrafo único. Para efeito deste Código, são exemplos de redes e mídias sociais, os fóruns de discussão, grupos eletrônicos e salas de bate-papo na Internet, *Facebook*,

Instagram, YouTube, blogs, microblogs (como o Twitter), aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), bem como outros que venham a surgir com o tempo.

Art. 25 O Grupo Camed respeita e valoriza o direito à livre expressão das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos seus colaboradores, porém é essencial que cada um esteja consciente de que seu comportamento em redes e mídias sociais, ainda que em interações de caráter pessoal, pode comprometer a imagem, a reputação e a integridade institucionais.

Parágrafo único. As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores do Grupo Camed devem utilizar as redes e mídias sociais com responsabilidade, empatia e compromisso com a ética e a integridade institucionais, cientes das consequências que seus atos podem gerar em caso de violação comprovada ao disposto neste Código.

Art. 26 Nas interações em redes e mídias sociais, as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os colaboradores, quando se identificarem ou forem identificáveis como vinculados ao Grupo Camed, devem observar as seguintes orientações:

- I. Ter a consciência de que é responsável por tudo o que publica ou compartilha nas redes e mídias sociais;
- II. A má conduta no mundo virtual se compara e equivale àquela realizada no mundo real e pode até ser mais grave em razão da publicidade que pode ser alcançada;

- III. Respeitar os outros beneficiários e clientes da rede e suas opiniões e convicções, mesmo em caso de discordância;
- IV. Ser o primeiro a tentar corrigir eventual erro cometido nas suas interações virtuais, estando pronto para, se for o caso, recuar e desculpar-se;
- V. Entender que o fato de as redes e mídias sociais permitirem que qualquer pessoa publique o que pensa na Internet não dá a ela o direito de ofender, maltratar, ameaçar, discriminar, violar direitos autorais, revelar informações confidenciais ou sigilosas ou prejudicar pessoas e instituições.

Art. 27 São práticas não recomendadas nas interações das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos colaboradores nas redes e mídias sociais:

- I. Acessar imoderadamente as redes e mídias sociais no ambiente de trabalho para fins não relacionados às suas atribuições institucionais;
- II. Criar perfis relacionados ou que façam menção ao Grupo Camed sem a expressa autorização da área responsável pela Comunicação do grupo;
- III. Usar a identidade visual das coligadas do Grupo Camed e/ou de seus produtos e iniciativas em perfis pessoais ou de grupos;
- IV. Falar em nome da empresa, sem a devida designação formal;

- V. Difamar ou ofender o Grupo Camed, as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os colaboradores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou concorrentes;
- VI. Obrigar quem quer que seja a participar de grupos de discussão ou de aplicativos de mensagens instantâneas não institucionais, uma vez que, se o canal de comunicação a ser utilizado não é do Grupo Camed, a eventual participação deve ser sempre voluntária;
- VII. Demandar tarefas ou realizar cobranças relacionadas ao trabalho fora do horário de expediente de subordinados, nos fins de semana, feriados e férias;
- VIII. Divulgar fotos, vídeos, textos, informações internas, de natureza confidencial ou protegida, que possam comprometer o Grupo Camed ou expor a vida privada das Diretorias Executiva e Colegiada, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos colaboradores, clientes, beneficiários, prestadores de serviços, parceiros ou fornecedores do Grupo Camed;
- IX. Curtir ou compartilhar comentário, feito por terceiro, que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo ao Grupo Camed, por poder se constituir em ato lesivo à honra e à reputação institucionais;
- X. Propagar conteúdo privado por meio de redes e mídias sociais, dentro do horário de expediente.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DAS DIRETORIAS EXECUTIVA E COLEGIADA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 28 As Diretorias Executiva e Colegiada e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, baseados na crença de que suas ações e decisões não apenas são exemplos para todos os colaboradores, mas que também ajudam a compor a imagem do Grupo Camed perante o mercado e a sociedade, devem enxergar-se e atuar como os principais responsáveis pela promoção da cultura ética e de integridade dentro da Instituição.

Art. 29 Baseados na premissa de que o exemplo vem de cima, os membros das Diretorias Executiva e Colegiada e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Grupo Camed devem também:

- I. Adotar postura ética exemplar no relacionamento com colaboradores, com terceiros, com autoridades públicas e com clientes, beneficiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Instituição e solicitar que todos os colaboradores também o façam, procurando garantir que a promoção dos mais altos padrões de ética e de integridade seja uma preocupação constante dentro da Instituição;
- II. Patrocinar o trabalho da Comissão de Ética, perante o público interno, destacando recursos humanos, financeiros e materiais suficientes para o desenvolvimento e execução de ambos e solicitando o comprometimento efetivo de todos os colaboradores e partes interessadas, para o fortalecimento de um ambiente ético e íntegro no Grupo Camed;

- III. Participar ou manifestar, de forma sistemática, apoio em todas as fases de desenvolvimento e execução do trabalho da Comissão de Ética do Grupo Camed, tomando para si a responsabilidade de também fomentar a cultura ética, as políticas corporativas de integridade e o respeito às leis, dentro e fora da Instituição;
- IV. Promover o engajamento dos gestores do Grupo Camed na criação de uma cultura institucional de ética e integridade, criando mecanismos para encorajar, reforçar e disseminar esse comprometimento em todos os níveis da hierarquia organizacional;
- V. Procurar garantir que o Grupo Camed seja tão transparente quanto possível sobre todas as decisões, ações, planos, projetos, iniciativas, orçamentos, despesas e resultados, fornecendo às partes interessadas e à sociedade em geral informações que permitam sua colaboração no desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades institucionais, como forma de demonstrar sua atuação sempre em conformidade com o interesse público;
- VI. Acompanhar, de maneira sistemática, o desempenho do Grupo Camed nas áreas de ética e de integridade, bem como garantir a atualização constante das políticas, programas e instrumentos corporativos frente a novos cenários, de forma a reforçar a resiliência da Instituição a atos de improbidade, corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e outros que violem a ética e a integridade e, conseqüentemente, comprometam o desempenho da missão institucional;

- VII. Promover e incentivar a manutenção dos mais altos níveis de ética e de integridade na Instituição e o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada em elevados padrões de conduta;
- VIII. Estimular o contínuo aprimoramento dos sistemas de gestão da ética e da integridade do Grupo Camed e o trabalho conjunto e coordenado dos respectivos componentes, favorecendo as tomadas de decisões baseadas em critérios técnicos e não com base em interesses particulares, minimizando os riscos de corrupção, fraude, nepotismo e situações de conflito de interesses e aumentando, assim, a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
- IX. Promover eventos de treinamento e capacitação para as Diretorias Executiva e Colegiada, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DOS GESTORES

Art. 30 Os gestores devem atuar de forma que suas condutas estejam sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos por este Código, exercendo a liderança pelo exemplo e pelo compromisso contínuo de acompanhar, avaliar e cobrar das suas equipes a adesão permanente aos princípios e valores do Grupo Camed, orientando os colaboradores para a apropriada condução de suas atividades.

Art. 31 Também é dever dos gestores:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os normativos internos, as políticas corporativas, o Código de Conduta Ética e Integridade;
- II. Assumir postura de responsabilidade pelo todo, acompanhando e adotando medidas que inibam irregularidades e violações ao disposto neste Código, em especial, atos de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e todas as formas de assédio;
- III. Controlar o acesso e o uso das informações e sistemas corporativos pela equipe subordinada;
- IV. Abster-se de manter, sob sua subordinação hierárquica direta, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 4º grau;
- V. Não apenas buscar continuamente o autodesenvolvimento nos temas de ética e integridade, mas também estimular e apoiar treinamentos, capacitações e o desenvolvimento de suas equipes nesses temas;
- VI. Procurar certificar-se da autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade das informações prestadas pela equipe subordinada.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 32 São condutas vedadas às Diretorias Executiva e Colegiada, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores do Grupo Camed:

- I. O uso do cargo ou função, de facilidades, de amizades, de tempo, de posição ou de influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros dos órgãos estatutários, diretores, conselheiros e colaboradores do Grupo Camed, agentes públicos de órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais e de cidadãos que deles dependam, bem como de clientes, beneficiários, parceiros, fornecedores e concorrentes;
- III. Ser, mesmo que em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e de Integridade;
- IV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para cumprimento de suas responsabilidades funcionais ou execução de suas atividades;
- VI. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal

interfiram no trato com beneficiários e clientes ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

- VII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outra pessoa para o mesmo fim;
- VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento do Grupo Camed;
- X. Desviar colaboradores para atendimento a interesse particular;
- XI. Retirar das instalações do Grupo Camed, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente à empresa ou a terceiros;
- XII. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. Apresentar-se embriagado ou sob o efeito de substâncias ilícitas no serviço;
- XIV. Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO XV

DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 33 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores, mesmo que estejam de licença ou em período de afastamento, devem resguardar informações privilegiadas, obtidas tanto no exercício de suas atribuições, quanto por meio casual, em virtude da falta de discrição ou cuidado de pessoas obrigadas a guardar sigilo.

Parágrafo único. Considera-se informação privilegiada aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Grupo Camed que tenha ou possa ter repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO XVI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 34 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os colaboradores, mesmo que estejam de licença ou em período de afastamento, devem coibir e reportar toda e qualquer situação que possa criar, ou até mesmo sugerir, conflitos, reais ou potenciais, entre interesses públicos, em especial os do Grupo Camed, e interesses privados, que possam comprometer o bem comum ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função da Instituição, agindo sempre de modo a prevenir a ocorrência dessas situações.

Parágrafo Único. O conflito de interesses é real quando a situação geradora já se consumou e é potencial quando as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos

Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores possuem interesses particulares que podem gerar conflito de interesses em situação futura.

Art. 35 São exemplos de situações que geram ou sugerem conflito de interesses e que devem ser evitadas:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão ou ato de administrador, membro do órgão estatutário, funcionário do colegiado do qual estes participem no Grupo Camed;
- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Praticar ato em benefício de pessoa jurídica, na qual as Diretorias Executiva e Colegiada, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou colaborador, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, tenham vínculo de qualquer natureza ou possam influir em seus atos de gestão;
- V. Receber presente de quem tenha interesse em decisão de administrador ou outro membro do órgão estatutário, ou de empregado ou ainda de colegia-

do do qual estes participem fora dos limites e condições estabelecidos no Capítulo XVII.

§ 1º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio, bem como do recebimento de qualquer benefício ou ganho, financeiro ou não.

§ 2º O membro do órgão estatutário ou societário ou colaborador que tenha conhecimento de situação ou circunstância de conflito de interesses deverá comunicá-la por meio dos canais de denúncias apresentados no Artigo 51.

Art. 36 O exercício de atividades extra Grupo Camed é permitido ao colaborador, desde que não exista conflito de interesses e que seja observado o disposto neste Código e nos demais normativos que tratam do tema e, em especial, que:

- I. Não haja interferência em suas atividades e responsabilidades perante o Grupo Camed e seja compatível com seu horário de trabalho;
- II. Não acarrete nem possa acarretar dano à reputação ou à imagem do Grupo Camed;
- III. Não sejam divulgadas ou utilizadas informações privilegiadas obtidas em função do desempenho de suas atividades no Grupo Camed, observado o disposto no Artigo 33;
- IV. Não sejam utilizados os recursos materiais e humanos postos à sua disposição para o desempenho de suas atividades no Grupo Camed.

CAPÍTULO XVII

DOS PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 37 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores no exercício de suas atribuições e atividades comprometem-se a não exigir, nem pedir, inclusive mediante insinuação, nem oferecer, nem aceitar qualquer tipo de favor, presente, comissão, vantagem, contribuição, cortesia, compensação, doação, recompensa, gratificação ou convites pessoais para viagens, hospedagens e entretenimento para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim.

§ 1º Podem ser aceitos, desde que:

- I. Sejam distribuídos de forma generalizada a título de propaganda, promoção institucional, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II. Não possuam valor comercial;
- III. Sejam ofertados por parceiros, com foco específico em campanhas promocionais e outras formas de incentivo à vendas e/ou reconhecimento institucional.

§ 2º Somente é permitido receber valor monetário, presente ou brinde acima de R\$ 100,00 (cem reais) nas seguintes situações:

- I. Quando procedentes de programas ou iniciativas de reconhecimento interno do Grupo Camed;
- II. Quando oriundos de campanhas promocionais da Capef ou do Banco do Nordeste, destinadas aos participantes e beneficiários, respectivamente;
- III. Quando se configurarem como prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- IV. Em razão de laços de amizade ou coleguismo entre colaboradores por ocasião de datas comemorativas ou de confraternização, a exemplo de aniversários, despedidas e movimentações de pessoal, desde que a oferta não seja atrelada à intenção de obter ganhos indevidos ou de recompensar alguém pelo cumprimento de uma obrigação inerente ao cargo ou função ocupada, nem caracterize troca de favores ou benefícios.

§ 3º Se o valor ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), a aceitação estará condicionada à avaliação da Diretoria Executiva ou Colegiada.

Art. 38 Na participação por interesse institucional de membros das Diretorias Executiva e Colegiada, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e empregados em congressos, seminários e eventos similares, a cobertura dos custos caberá ao Grupo Camed sendo vedado o recebimento de qualquer hospitalidade ou remuneração oferecida por terceiros.

Parágrafo único: As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e empregados poderão ter inscrição, passagem ou hospedagem e traslados custeados pela organização do evento, desde que não se trate de benefício exclusivo do Grupo Camed.

CAPÍTULO XVIII

DOS BENS E RECURSOS DO GRUPO CAMED

Art. 39 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores devem utilizar o patrimônio e as instalações, bem como os recursos materiais, técnicos e financeiros do Grupo Camed de forma legal, zelosa, sustentável e primordialmente para o cumprimento das atribuições que atendam aos propósitos institucionais, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios, evitando e combatendo toda forma de uso indevido, abuso e desperdício.

Art. 40 É vedada a utilização da infraestrutura, instalações, equipamentos, redes de dados, canais de comunicação, recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação (correio eletrônico, internet, intranet, sistemas, aplicativos etc.) do Grupo Camed para atividades ou assuntos político-partidários, religiosos ou de interesse comercial próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO XIX

DA SEGURANÇA E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 41 As Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores do Grupo Camed comprometem-se a:

- I. Proteger a informação de forma a garantir sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, conforme o caso;
- II. Preservar a segurança da informação, abstendo-se de tratar de assuntos sigilosos, de uso interno do Grupo Camed, em salas de conversação, redes sociais e aplicativos com acesso pela internet;
- III. Resguardar o sigilo das informações relativas a ato ou fato relevantes às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo, posição ou função que ocupa;
- IV. Abster-se de consultar o cadastro de beneficiários e clientes, sem que seja por necessidade do serviço, preservando o sigilo cadastral, empresarial e profissional;
- V. Prestar esclarecimentos fidedignos, quando solicitado, nos prazos estabelecidos em legislação;
- VI. Assegurar que os registros contábeis e as demonstrações financeiras sejam verdadeiros, completos, precisos, claros e em conformidade com a legislação, princípios e as normas de contabilidade e os controles internos.

CAPÍTULO XX

DA GESTÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

Art. 42 A gestão da ética no Grupo Camed é conduzida pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos que orientam os trabalhos da Comissão de Ética estão consolidados no seu Regimento Interno.

Art. 43 Dentre as competências da Comissão de Ética do Grupo Camed, estão:

- I. Promover ações que estimulem a discussão, a reflexão e a difusão de uma cultura empresarial com base nos princípios e valores fundamentais preconizados no Código de Ética;
- II. Implantar, divulgar e orientar a aplicação do Código de Ética e estimular os colaboradores para o seu fiel cumprimento;
- III. Subsidiar os gestores do Grupo Camed quanto à observância da ética e da boa conduta na empresa, prestando-lhes orientações e esclarecimentos;
- IV. Submeter à Diretoria Executiva do Grupo e ao Conselho Deliberativo propostas de alterações e de aprimoramento do Código de Ética e do Regimento Interno;
- V. Avaliar os casos de infração ao Código de Ética e submeter à Diretoria Executiva do Grupo, por meio de processo para análise e decisão.

Art. 44 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve ser encaminhada por meio dos canais apresentados no Artigo 51.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 2º Compete à Comissão de Ética analisar as ocorrências de descumprimento deste Código no que concerne à dimensão da ética e decidir pela abertura do respectivo processo de apuração ou pelo encaminhamento da demanda às áreas internas competentes, no caso de tema ou infração de outra natureza.

§ 3º A Comissão de Ética fica obrigada a preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

Art. 45 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. Proteger a identidade do denunciante;
- III. Atuar de forma independente e imparcial.

Art. 46 A Comissão de Ética do Grupo Camed é composta por 3 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, todos indicados pelas Diretorias Executiva e Colegiada do Grupo Camed.

§ 1º As Diretorias Executiva e Colegiada devem designar, dentre os componentes, o presidente da Comissão.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º Os membros da Comissão de Ética não são remunerados pelo exercício de suas atividades na Comissão e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prioritários e relevantes e devem ser consignados no registro do empregado.

§ 4º A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética será apurada pela Auditoria Interna.

Art. 47 O funcionamento da Comissão de Ética é estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO XXI

DAS DENÚNCIAS

Art. 48 Qualquer pessoa pode apresentar denúncia relativa a comportamentos que infringem o estabelecido neste Código, que sejam praticados pelas Diretorias Executiva e Colegiada, pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou colaboradores do Grupo Camed.

§ 1º O Grupo Camed disponibiliza canais que possibilitam o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código e das demais normas internas e obrigacionais ou situações com indício de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Instituição.

§ 2º A proteção ao Denunciante é parte integrante do Código de Conduta Ética e de Integridade do Grupo Camed.

Art. 49 A denúncia deverá conter:

- I. Identificação opcional do denunciante;
- II. Identificação do denunciado;
- III. Descrição detalhada dos fatos;
- IV. Toda prova documental e/ou indicação dos meios de prova de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 50 O Grupo Camed, as Diretorias Executiva e Colegiada, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colaboradores comprometem-se a garantir o anonimato, devendo algum canal de recebimento de denúncias não exigir identificação do denunciante quando este assim o desejar.

CAPÍTULO XXII DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 51 Os canais de denúncia do Grupo Camed são:

- I. E-mail: comissaoetica@camed.com.br
- II. Carta: Comissão de Ética - Av. Santos Dumont, 782, Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60.150-160.

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 52 O descumprimento ao disposto neste Código no tocante aos aspectos éticos ocasionará a aplicação da penalidade de Censura Ética, após a devida apuração assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética do Grupo Camed, cumulativamente ou não, tais como:

- I. Ciência imediata à Diretoria Executiva ou Colegiada que poderá solicitar apuração pela Auditoria Interna;
- II. Carta de Recomendação para evitar ou sanar desvios éticos;

§ 1º Da aplicação da censura ética decorrem as seguintes consequências, além de outras que venham a ser criadas por normativos internos:

I. Não recebimento de promoção por mérito no processo em curso ou subsequente à decisão da Comissão de Ética do Grupo Camed, conforme o caso;

II. Comunicação à Diretoria Executiva ou Colegiada com o nome do empregado censurado, para registro em seu banco de dados;

III. Consignação da penalidade no registro funcional, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser retirado, caso não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A Comissão de Ética do Grupo Camed manterá banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos três anos, que deverá ser consultado para fins de nomeação para o exercício de função de confiança.

§ 3º A penalidade de Censura Ética será aplicada independentemente de outras sanções, legais ou administrativas, determinadas por outras áreas competentes.

Art. 53 No caso de descumprimento ao disposto neste Código cometida por:

I. Membros da Comissão de Ética do Grupo Camed, a competência para apuração e aplicação de sanções éticas será da Auditoria Interna;

II. Membros da Diretoria e ou Conselhos Deliberativo ou Fiscal, a competência para apuração e aplicação de sanções éticas será determinada pelo Conselho Deliberativo, que designará comissão específica para apuração do caso.

Art. 54 No caso dos colaboradores sujeitos às normas deste código, que não sejam empregados do Grupo Camed, compete à Comissão de Ética do Grupo Camed tão somente proceder à devida apuração dos fatos, com o envio do resultado à Diretoria Executiva ou Colegiada, para as providências cabíveis.

Art. 55 À Comissão de Ética cabe propor a penalidade de Censura Ética. Já as infrações às disposições legais, normas e demais regulamentos do Grupo Camed que resultem em infração disciplinar serão apuradas pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO XXIV

DAS DÚVIDAS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 56 Em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código ou sobre supostas infrações ao seu conteúdo, consultar a Comissão de Ética do Grupo Camed por meio dos canais apresentados no Artigo 51.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Como afirmação do compromisso do Grupo Camed com a equidade de gênero, destaca-se que os termos “colaboradores”, “contratados” e outros usados na forma gramatical do masculino ao longo deste Código referem-se sempre a mulheres e homens.

Art. 58 Nenhum membro das Diretorias Executiva e Colegiada, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou colaborador poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 59 A Comissão de Ética apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código e proporá às Diretorias Executiva e Colegiada as atualizações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Este Código deverá ser revisado a cada cinco anos.

Art. 60 Este Código encontra fundamentos na Constituição Federal; na Lei Anticorrupção nº 12.846, de 01/08/2013; na Lei de Conflito de Interesses nº 12.813, de 16/05/2013; e em outras Resoluções correlatas à Gestão da Ética e Integridade.

Art. 61 Este Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 31 de maio de 2019.
Comissão de Ética do Grupo Camed.

